



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**  
**MENSAGEM 014/95 - E**



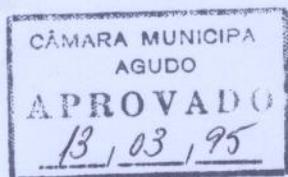
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Saudamos Vossas Excelências nesta ocasião e aproveitamos para remeter a esta Casa em Projeto de Lei, onde estamos regularizando a situação funcional de professores conforme contempla a Lei 734/90, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

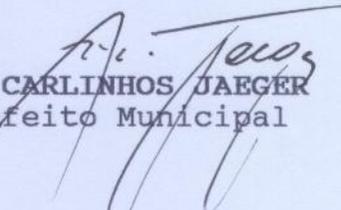
A sessão II no seu artigo 34 fala dos professores lotados em escola de difícil acesso, diz que todo professor que depender se deslocar, receberá uma ajuda de custo como indenização pelos gastos. No seu parágrafo único, diz que a SMEC ditará os critérios, conforme podem avaliar no presente Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação para a aplicação desta Lei.

Existem vários professores lotados hoje em escola de difícil acesso mas que residem ao lado e outros que residem distante trabalhando na nossa escola, soubemos diferenciar as condições de deslocamento. Por isso poderá ter numa mesma escola, um professor ganhando esta gratificação e outro sem ganhar.

Na expectativa firme de que esta matéria seja bem recebida pelos nobres parlamentares, e que tenha tramitação normal, subscrevemo-nos.



Cordialmente,

  
ARI CARLINHOS JAEGER  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**  
**PROJETO DE LEI 014/95 - E**

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO A PROFESSORES MUNICIPAIS.**

**ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,**

**FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Terão direito à gratificação de difícil acesso os professores em exercício em escolas municipais rurais, exceto nos casos seguintes:

- I - Existência de transporte coletivo do Município e em horário escolar.
- II - Localização da escola de exercício em distância inferior a três quilômetros da sede do Município.
- III - Residência do professor em prédio da comunidade escolar ou do Município.
- IV - Residência em prédio não referido no inciso anterior, a uma distância inferior a três quilômetros da escola em exercício.

Art. 2º - A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso somente será paga durante o período letivo, com o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o nível 1 (um) do quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único - Considera-se como letivo o período de aulas regulares e de recuperação terapêutica, previsto anualmente no Calendário Escolar fornecido à Escola pela SMEC.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 02 de março de 1995.

*Ari Carlinhos Jaeger*  
**ARI CARLINHOS JAEGER**

Registre-se e Publique-se

*Helio Paulo Fehn*  
**HELIO PAULO FEHN**  
Sec. de Administração.

